



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA
SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Trigésima Quarta Sessão ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou-se nos termos que seguem: Sr. Presidente, sei que V. Ex.^a e o Ministro Lelio já fizeram uma homenagem ao Ministro Alberto Bresciani, mas não tive oportunidade, porque não componho a SDI-1. Assisti à homenagem que V. Ex.as fizeram, aliás, belíssima. É uma homenagem que marca. Eu gostaria de, rapidamente, desejar um bom novo ano para todos os que nos escutam e informar que, da nossa parte, da parte do Tribunal Superior do Trabalho, teremos essa ausência, que será muito sentida, e é exatamente a ausência do Ministro Alberto Bresciani. S. Ex.^a sempre nos encantou com aquele carinho, aquela segurança e aquela firmeza. É aquela pessoa que consegue unir, ao mesmo tempo, fidalguia, serenidade e firmeza. Tenho certeza de que todos os nobres Advogados que também conviveram com S. Ex.^a tiveram essa mesma sensação. Da nossa parte que convivemos e estivemos mais próximos como Ministros, isso era e sempre foi muito marcante na presença de S. Ex.^a. Por isso faço esse registro, já que não tive outra oportunidade. Na sessão do Pleno, não o fiz, porque entendi que apenas a Presidente falaria, embora outros colegas tenham falado posteriormente. Há uma poesia do Ministro Alberto Bresciani que se chama



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antígeno. Costumo dizer que S. Ex.^a saiu e não nos deixou o antígeno para a sua ausência e para a saudade que dele sentiremos. Nessa poesia que intitulou Antígeno, S. Ex.^a fala: "Quase não há escape: nós, homens, mulheres e crianças, vítimas do cerco, confinados à cidadela, enquanto as mentiras e pedras incendiárias sobrevoam os muros. É difícil enxergar as luzes: meus olhos adoeceram desde então". E, ao final, diz que um antígeno está no carinho, nos joelhos, nas palavras, e na forma como as pessoas tratam ou lidam com ele. O fato é que S. Ex.^a não nos deixará, porque não nos deixou antígeno algum. Pegou-nos de surpresa. Eu queria apenas aproveitar a oportunidade para expressar meu carinho e admiração e desejar que o Ministro Alberto Bresciani seja muito feliz na nova estrada que começa. Peço desculpas porque sei que V. Ex.as já fizeram a saudação, mas achei importante fazer esse registro. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho respondeu ao pronunciamento da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda da seguinte forma: "Ministra Kátia, só quero registrar que toda saudação e toda demonstração de carinho dessa saudade antecipada ao Ministro Alberto Bresciani não me parece excessiva. Tenho a impressão de que nós, que estamos aqui, certamente compartilhamos esse sentimento." Foram julgados duzentos e noventa e sete processos no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Lidas e aprovadas as Atas das Trigésima Terceira Sessão ordinária e extraordinária, realizadas aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 1000431-85.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, JOSEILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão (segundo reclamado); II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência" e não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 1000414-28.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (segunda reclamada); II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "correção monetária" e não conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (segunda reclamada). **Processo: RRAg - 268600-86.2007.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): AGIR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Lucimeri Fontoura Fragoso Pereira, ANDRE BROUCK ARAUJO DA SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101309-65.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, SIMMONE DE LOURDES DE MORAES COSTA, Advogado: Dr. Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

segunda reclamada (TRANSPETRO), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da terceira reclamada (PETROBRAS), no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", e não conhecer do recurso de revista correspondente. **Processo: RRAg - 101162-33.2016.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100951-58.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): NORMA COELHO BARBOSA DOS LIRIOS, Advogado: Dr. Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100940-61.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIA HELENA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. Denise Trindade Silva Cavalcante, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100495-36.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISIANY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Reinoso, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100366-09.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO STACHIU DE ARAUJO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (segunda reclamada) e do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (terceiro reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rio de Janeiro (terceiro reclamado). **Processo: RRAg - 21104-56.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO ASSIS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento S.A.); II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e conhecer do recurso de revista do BANRISUL por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - segundo reclamado). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 11950-33.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIA DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São José dos Campos (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema "dano moral - inadimplemento das verbas rescisórias"; III) conhecer do recurso de revista do Município de São José dos Campos quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 11018-10.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogada: Dra. Amanda Milhomem Rocha, Advogado: Dr. Ellen Cristine Rocha Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Pollyanne Luiza de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da Massa Falida de Coral Administração e Serviços Ltda. (primeira reclamada); II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; III) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Estado de Goiás (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. Mantido o valor da condenação, para fins de custas processuais. **Processo: RRAg - 883-79.2015.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON DE SOUZA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). **Processo: RR - 100689-45.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Recorrido(s): DRAYKOW DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do apelo e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (UTC engenharia S/A.); II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da Petrobras (segunda reclamada). **Processo: RR - 10908-78.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Araujo, EXPEDITO HERCULANO FERREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10197-79.2015.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÁSSIO ROGÉRIO MISSIO, Advogado: Dr. Gilberto Godoy Vérdi, Advogado: Dr. Ana Rita Bodot Rocha, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1765-50.2015.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, ELIAS P PACHECO - ME, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, LUCIANA LUNIERE ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1397-49.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): MARIA SILENA NONATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1310-55.2012.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MISAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo das custas processuais - contribuições previdenciárias.",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001427-31.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NEW AMAZON CONFEECAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício Ozi, Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Advogada: Dra. Patricia Kondrat, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Advogado: Dr. Mariana Brito Santana, Embargado(a): RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA MARIN, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1000972-67.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): CLOVIS DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Samantha da Cunha Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 169200-39.2005.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA ALZERINA DE FREITAS JORGE, Advogado: Dr. Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Embargado(a): ARIKAM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122400-40.2009.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Janke, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): L.C. MINATO E CIA. LTDA., MARILI DE MELLO MARTINS WUNDERVALD, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 100740-33.2006.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ AFONSO DE PAULA, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 77200-15.2008.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALKER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 25965-08.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JHONE DEIDISON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Procurador: Dr. Alvair Ferreira, ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., FREDY ROSÁRIO TEJERINA, WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6864-29.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CLEMERSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos embargos de declaração; 2) de ofício, sanar erro material, constante da ementa do acórdão ora embargado, determinando-se a exclusão da frase relativa à multa do § 4º do art. 1.021 do CPC, porquanto a penalidade não foi aplicada. **Processo: ED-RR - 1220-77.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): PEDRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 405-39.2011.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Zanandr , RUBENS CID PEREZ FILHO, Advogado: Dr. Jos  Henrique Coelho, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos embargos declarat rios e, dado o car ter protelat rio da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente    poca de interposi o do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000467-90.2019.5.02.0720 da 2ª Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Agravante(s): MURILO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assun o, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decis o: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na an lise do agravo de instrumento; II) deixar de apreciar o tema "nulidade por negativa de presta o jurisdicional" em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC; III) reconhecer a transcend ncia pol tica e social do recurso de revista no tema "horas extras; trabalho externo; possibilidade de controle da jornada"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatua o; V - reincluir o processo em pauta com a regular intima o das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000460-96.2018.5.02.0053 da 2ª Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Agravante(s): JONATHAN MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, Agravado(s): CEABS SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Jos  Roberto Ramos de Almeida, Decis o: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000104-59.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): ELIO ANILDO RIBEIRO VINGAT, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Jeniffer Simoni Morbi Piga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342900-41.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): ANTONIO CHARLES DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154300-05.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEUSA DA GRACA GONCALVES VALVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FLUMIDIESEL-FLUMINENSE DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101751-48.2016.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DULCIDIO JOSE LANDIM DE ANDRADE, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "danos morais - restrição no uso de banheiro"; II) negar provimento ao agravo em relação ao tema "equiparação salarial"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101600-16.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, CARLA CRISTINA QUIRINO MATTOS, Advogado: Dr. Rosemary Nascimento Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10310-42.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DEBORA MARCELA MENEZES QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10293-38.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELO INACIO SILVA, Advogado: Dr. Eli Coelho da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10282-32.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS AMIGOS DA PORTA DO SOL - APAPS, Advogado: Dr. João Fernando Paulin Quattrucci, Advogado: Dr. Luis Augusto de Freitas Bernini, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Regiane de Siqueira Souza, Advogado: Dr. Maria Amália Banietti, PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10199-25.2019.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDMAR PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Emerson Flora Procópio, Advogada: Dra. Maximeire Almeida Matias Vidal, Agravado(s): AOKI LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Sanches, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "pensão mensal"; II) negar provimento ao agravo no tema "dano moral"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: Ag-AIRR - 10108-18.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): GEBER JARDIM ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "compensação prevista na OJT 70 da SBDI-1 do TST"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10001-41.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, CONSTRUTORA VALE DO PARAOPEBA - EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Lobato Assis, Advogada: Dra. Claudia Carvalho Giesbrecht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1957-38.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): JULIANO PLACIDO XAVIER VIEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1935-18.2010.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM ROCHA DOURADO, Advogado: Dr. Gleison Couto Santos, Agravado(s): ROGERIO LOPES, SILVANO SIMOES DE PAIVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1873-89.2018.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Dr. Yohanna Kiss Luz Lopes Rocha, Advogado: Dr. Natalia Pinheiro Alves Batista, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, MARCOS VINICIUS DOS SANTOS HIRSCHLE FILHO, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1762-98.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERME BARAO NETO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1755-74.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mac Chasney Pereira Bueno, MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juan Victor de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1653-28.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, RIVALDO CARLOS FERNANDES TORRES FILHO, Advogado: Dr. Breno Muniz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Durães Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 785-79.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DELVANCIR MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Hilton Hril Martins Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-36.2016.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): ELY RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, ICTHUS & AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 647-96.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANTONIO MACHADO DE SOUZA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Andrade Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 641-10.2015.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CELSO DUARTE, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 428-88.2016.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FELIPE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 341-60.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE DE JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinotti, Advogado: Dr. Luiz Fernando Boldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232-43.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO PARANAGUA, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): TRANSPORTADORA COSTHAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205-26.2018.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDENIR SEBOLD DA LUZ, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 163-61.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Administrador Judicial: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): JOSE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20350-62.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGER KRENTZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (General Motors do Brasil LTDA.); II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários advocatícios" e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Continental Brasil Indústria Automotiva LTDA.), por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 11275-65.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADRIANO RABELO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. ELISÂNGELA NASCIMENTO CAMPOS DIAS, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); III) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 2057-84.2012.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILEI KRASUSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.). **Processo: AIRR - 1001517-12.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MAXIMA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OTERO, Advogado: Dr. Davi Freire Antônio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "bancário - pré-contratação de horas"; II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação ao tópico "cargo de direção"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001246-24.2017.5.02.0006 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA FERNANDES DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Cruz, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Advogada: Dra. Graziane Amianti Forti Franzini, Advogada: Dra. Gisele Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência em relação à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "acidente de trabalho - comprovação - ônus da prova - indenizações por danos materiais - pensão mensal vitalícia - danos morais e estéticos"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001234-62.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, HIROSHI BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa no tocante ao tema "enquadramento sindical" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa com relação ao tópico "descontos previdenciários - desoneração da folha de pagamento" e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000617-08.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): THIAGO PIRES JANOTA, Advogada: Dra. Aleteia Costa da Rosa Martins, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "irregularidade da representação processual"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000473-87.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, MIGUEL ROSA DOS SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Márcia de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - incorreção dos cálculos"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "horas extras - base de cálculos" e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000385-02.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIFRAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Beck Goulart, Agravado(s): DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Pinto Bueno, PORTICO LITORAL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000357-33.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. Eduardo Vieira de Lima Filho, Agravado(s): FABIANO GIORDANI, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogada: Dra. Denise Correia Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Areta Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência no tocante à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000348-92.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Dr. Marcos Lincoln Tavares de Araújo, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, CICERO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, CRESO SUERDIECK DOURADO, JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, MARCOS ANTÔNIO SOARES, MOYSES ATHIA NETO, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000308-78.2017.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LEONARDO QUEIROZ SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

insalubridade", "honorários periciais", "justa causa - abandono de emprego"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "devolução de descontos - contribuição sindical". **Processo: AIRR - 306900-35.2008.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS LUIZ ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Min Chang Gouveia Ferreira, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248500-63.2006.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): EDUARDO SPENCER LOEWENTHAL, Advogado: Dr. Reinaldo Hassen, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210253-78.2013.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DARYANNE LUCIA OLIVEIRA DE LIMA CHAVES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Adele Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101176-88.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, VIACAO VILA REAL S/A, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Jacqueline Domingues de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100670-26.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INGRID DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100496-59.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS TUBULARES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Andral Nunes Tavares Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.METALURGICAS,MECANICAS E DE MAT.ELETRICO ELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,SAO JOAO DA BARRA E QUISSAMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100153-24.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lima Espinosa, Advogado: Dr. Grezil Porfirio Sarmet de Azevedo, Agravado(s): AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28300-09.2008.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PEDRO DA CUNHA CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24739-07.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): FATIMA APARECIDA OCAMPOS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Felipe, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21832-79.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARINEIA PACHECO CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Advogado: Dr. Adriana Oliveira Buarque, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no tocante às "horas extras - banco de horas - não atendimento dos requisitos da norma coletiva"; II) não reconhecer a transcendência acerca da "aplicação do artigo 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21764-26.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Adriana Correa Silveira, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, GUILHERME DE ALMEIDA MULLER, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, LABORATORIO LAFONT SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (Sociedade Sulina Divina Providência) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Esteio (quarto reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não reconhecer a transcendência em relação ao tema "abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 21689-59.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUIZ CARLOS SCHAEGLER, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21258-34.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): BRUNO SILVEIRA PEDROZO, Advogada: Dra. Ana Patrícia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Perdono, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21143-23.2016.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): JESSICA FLORES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da primeira reclamada (Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo) e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Novo Hamburgo (segundo reclamado) e para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21056-68.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): JOAO CARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20924-90.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Agravado(s): ELIANE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, HELENICA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (segundo reclamado) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20830-77.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EDILENA SANTOS PERES, Advogada: Dra. Fernanda Bromfman Pianta, Advogado: Dr. Fábio Marcelo Bulcão Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20774-62.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Daiane Flores Müller, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS VIRTUOSO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavaleiro Trentin, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20709-41.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GENECI LEITE, Advogado: Dr. Paulo Adilson Koch Júnior, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I) quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Valor do adicional de insalubridade. Norma coletiva", julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto aos temas "Intervalo do ar. 384 da CLT" e "Honorários advocatícios a serem pagos pela reclamante", não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20705-77.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLAUDIO RAMAO DOS SANTOS AGUIRRE, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20680-31.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOYCE DIENIFER DA SILVA LESSA, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20589-83.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): BIANCA MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, KM LIMPEZAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael Simon Bastos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20582-41.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZETE DA ROSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, REDE ANDRADE ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 20486-61.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): MARCELO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20286-04.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Daiane Flores Müller, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Advogada: Dra. Fernanda Tamiosso da Fontoura,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20184-51.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANCHIETA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Fellipe Guedes da Silveira, Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Agravado(s): AURICI LUIS CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20120-75.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUIZ PAULO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Patricia Cassol de Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20075-98.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): CAROLINA MENNA BARRETO SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Régio Lontra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Esteio (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 12001-54.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11680-47.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

WALKIRIA SILVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11501-81.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CICERO HERCULANO FELIPE FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Pablo Fortes Iglesias, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10918-77.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITANAINA MARIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. Orival Mateus Zambon Rodrigues, Agravado(s): AILTON ROGERIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldinei César de Almeida, R L A LIMA MONTAGEM - ME, ROBSON LUIZ ARAUJO LIMA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema " nulidade da sentença - cerceamento de defesa"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "fraude à execução; III) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10635-22.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GEZIEL SEVERIANO GARCIAS LIMA, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10626-39.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MARILIO SEBASTIAO SIQUEIRA NAPOLES, Advogado: Dr. Adalberto Maia Napoles, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10397-17.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Erica Adriana Rosa Caxias de Andrade, Agravado(s): ECOVASTI CONSTRUCOES LTDA - ME, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-65.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procuradora: Dra. Carolina Trassi Daoglio, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MAIK APARECIDO SCATULON, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Pró-Saúde); e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Catanduva (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 10130-98.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Procuradora: Dra. Camila Anhezini Duarte Moreira, Procurador: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10107-48.2015.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, SPIL SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Márcio André do Nascimento Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Spil Serviços Técnicos de Engenharia LTDA.); II) reconhecer as transcendências política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada (Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10032-68.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Henrique Fachetti Machado, Agravado(s): LUCIANA JACINTA DA SILVA, Advogado: Dr. Keitesu da Silva Campos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Techcapital Diagnósticos & Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA.); II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Goiânia (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 2090-55.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EWANICE REIS DUTRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1866-69.2014.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): INTERSAÚDE COOPERATIVA, SHEILA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema do adicional de periculosidade; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 1634-58.2012.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-16.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): ELISÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-08.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOAO MATIAS DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Edson de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-26.2015.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO FERNANDES DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "labor em feriados" e "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "cartões de ponto apócrifos" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; IV) não reconhecer a transcendência com respeito ao tema "responsabilidade civil/dano moral/acidente de trabalho/culpa presumida" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1211-80.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS CESAR SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-40.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): YOLANDA ALBERTINA SILVA BESERRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-80.2018.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-64.2017.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GILMARA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Advogada: Dra. Adelmara de Miranda Salema Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência dos recursos; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 918-84.2019.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Ramos Pedrosa, Advogado: Dr. Isaac Valentim da Silva, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procuradora: Dra. Camila Teixeira de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-34.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): M.N.R. AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARTICIPATIVE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): MARCIO CORRER, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Advogado: Dr. Jeferson Garcia Kato, Advogado: Dr. Cleverson Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Aldair Aparecido Nunes, Advogado: Dr. Nathalia Sales Tazawa, Advogado: Dr. Fernando Trevisan, TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência em ambos os recursos; e II) não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 706-61.2015.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDA AMBRÓSIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): PEMAZA S.A., Advogado: Dr. Carlos Luiz Pacagnan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 700-88.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): LUIS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Rolffh Sieg, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 633-53.2019.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): VANGREY BISPO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Narana Souza Alves, Advogada: Dra. Tatiana Fagundes de Souza Tauchert, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-41.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LEONIDAS DE LIMA SALES, Advogado: Dr. André Ricardo Campêlo da Silva, Agravado(s): FABIO RAFAEL NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-10.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LUZES CHAGAS, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "bancário - 7ª e 8ª horas - cargo de confiança" e "critério de cálculo - evolução salarial"; III) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "compensação da gratificação com as horas extras deferidas" e "justiça gratuita". **Processo: AIRR - 230-02.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAELLA PONTES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Advogado: Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, Agravado(s): RENA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Aluisio Ricardo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luciano Sergio Goncalves Brandao, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-76.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): EDMILSON BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-32.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Advogada: Dra. Gabrielle Soares Melo, Agravado(s): RAFAEL SOARES LIMA, Advogado: Dr. Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "adicional de periculosidade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-74.2013.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ELI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-64.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): EDELMAR MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas remanescentes; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-98.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Ol S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-51.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ANTONIA DE ARAUJO FERRO ALVES, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-48.2016.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE VANESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): HIGHLINK SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Felipe Fogaça Lino, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - regime 12 x 36"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101030-26.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, PRISCILA SABIDO ALVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público" e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência em relação ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", entretanto não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21323-05.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Advogada: Dra. Letícia de Carvalho Miguel, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", conhecer do recurso de revista do município reclamado por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela ausência de pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 190900-31.2003.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA MARTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): MARIA JOSEFINA SACHETTI MERHERE E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Advogado: Dr. Waldirnei Carlos Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001809-95.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Embargado(a): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., MANOEL PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Gimenez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RRAg - 1001380-53.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): LUIZA KINUKO KANESHIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Kioshi Kanashiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestação de esclarecimentos, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000687-24.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Embargado(a): LUIZ ANTENOR DA MATA LOPES, Advogada: Dra. Deyse Cristina de Oliveira Felisberto Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1000311-91.2016.5.02.0402 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, EVA EDNA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, NASA BRASIL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 101669-95.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Lucília Antunes de Araújo Solano, Embargado(a): ALCINO DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de ser apreciado o recurso ordinário do reclamante quanto à base de cálculo das horas extras e à compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100779-53.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gomes Beliene, MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 11872-35.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Embargado(a): LIVIA MARIA RIBEIRO LEME ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Leandro Teruel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 229-33.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, EDUARDO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após a sexta diária e trigésima semanal, com o referido adicional de 50% e reflexos legais postulados, a ser apurado em fase de liquidação; II - acolher os embargos de declaração da reclamada, para complementar o julgado, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), no particular; III - acolher os embargos de declaração da reclamada, para determinar o retorno dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autos ao TRT de origem a fim de ser apreciado o recurso ordinário do reclamante quanto base de cálculo das horas extras, e quanto a compensação da gratificação de função com as horas-extras deferidas, nos termos da OJ-T 70 da SDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001595-97.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FABIANA EVARISTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e II - Não conhecer do agravo quanto ao tema "AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA DE FORMA ESPECÍFICA A DECISÃO MONOCRÁTICA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001280-74.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): LAUDELINO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Felipe, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Aruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000326-07.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000322-69.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FILIPE JONATAS ARENA COSTA, Advogado: Dr. Italo Lemos de Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe Fernandes, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Fernanda Chollet Boni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000155-08.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): ANDRE TSUYOSHI DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA SATO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100034-12.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, MONICA BIBIANO ALVES, Advogado: Dr. Joana D'Arc do Prado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA". **Processo: Ag-AIRR - 101976-27.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMANUEL ROBLES MOTA SEIXAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Advogado: Dr. Diego de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101313-21.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Rocha, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101145-42.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCINALDO DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101017-94.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ADAUTO PECANHA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100901-98.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, JOAO BATISTA NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. Monica Aparecida Fenizola dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100793-61.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): POSTO BOA SORTE BM LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Advogado: Dr. Sergio Luis Pacheco Machado Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100219-32.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVALDO NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21628-89.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANGELA DA CRUZ PEREIRA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, PATRICIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Simões Lagranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21479-31.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): JULIO VILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21411-41.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RITA DE CASSIA HOCH, Advogada: Dra. Vanessa Luiza Boll, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21054-23.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ALINE LUZIANO DOS SANTOS WILTGEN, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do primeiro agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15; II - não conhecer do segundo agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20919-29.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): JOAO CARLOS DA ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Onéssimo Laus Cruz, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12420-04.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAVIO DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Fabiano Cesar Nogueira, Advogado: Dr. João Fernando Bruno, LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, PONTUAL BRASIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marisa Balboa Regos Marchiori, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. **Processo: Ag-AIRR - 12037-43.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): MARINHO DE JESUS COLACO, Advogado: Dr. Marcio Lisboa Martins, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11798-13.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PEDRO PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Advogado: Dr. Caio Crepaldi Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11431-26.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, LUCIANA GRACA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacyr Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11399-29.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Vanderlei Anibal Junior, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ana Carolina Mechi Branquinho, NOEMIA DE JESUS, Advogado: Dr. Angelo Cleiton Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11211-13.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAPIDO TECNOMECANICA LTDA, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): RINALDO PIRES DAMASCENO, Advogado: Dr. Roberto Reis Salgados, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao primeiro agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II - não conhecer do segundo agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11070-83.2018.5.15.0052 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DHYONE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, URBANSEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10926-48.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): O & C OBRAS E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Adalberto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida, Advogado: Dr. Jose Osvaldo Vilas Boas, WANDSON ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10484-64.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): AMANDA APARECIDA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10353-75.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA MARIA IZAIAS CARDOZO, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Advogado: Dr. Leandra Zoppi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "MUNICÍPIO DE AMERICANA. PARCELA "SEXTA PARTE". **Processo: Ag-RR - 10188-08.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HENRIQUE AMADO, Advogado: Dr. Flavio de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Rodolfo de Souza Lopes, Agravado(s): RST BRASIL QUIMICA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Carolina de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10056-06.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTUFRJ, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): RENATA PINHEIRO ZITERITH, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo quanto ao tópico "HORAS EXTRAS"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 10043-52.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, MATEUS PIRES DE LIMA, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2387-68.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO TAVARES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, TECNOSONDA S.A., Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Advogada: Dra. Nanci Tatiane Bastos Calmon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1736-60.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDA MONIKA VOLKERLING, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1227-24.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., PAULO CESAR GOMES DA GRACA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-20.2012.5.19.0001 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, Advogado: Dr. João Soares Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Caroline Menezes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo quanto à matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e II - Não conhecer do agravo quanto à matéria "FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 913-35.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIANE SACRAMENTO PANTOJA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Correa, Agravado(s): FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Vanderjôse Barbosa Setubal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 908-56.2018.5.08.0009 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): RAIMUNDO SERGIO XAVIER NUNES, Advogado: Dr. Adriano Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Natalia dos Santos Campos, Advogado: Dr. Camilla Rubin Matos, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "Juros de mora"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade subsidiária". **Processo: Ag-AIRR - 620-36.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARVAL PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO PETRI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 506-95.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, Advogado: Dr. Augusto Cesar Neto de Padua, NATALIA FERREIRA TENAZOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 243-21.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): DELFINO PEREIRA DE FRANCA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131-65.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, NIVIA ROCHA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Advogado: Dr. Ludson Damasceno Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 97-05.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida Malafaia, Advogado: Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Advogado: Dr. Maria Cecilia Prates Ely, Advogado: Dr. Marina Helena Siqueira, Agravado(s): ELIAS DUTRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Nathalia Monici Lima, Advogado: Dr. George Maranhão Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83-91.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): SILVIA BAHLS GARCIA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001598-18.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CLAUDIANO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência. **Processo: AIRR - 1001115-06.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Chryseane Themis Messias, WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000992-08.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 410800-29.2000.5.01.0241 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Agravado(s): AILTON DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, LUIZ ANTÔNIO MOURÃO DE JESUS, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jorge Freitas Zofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 101370-56.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, PAULO ANSELMO VIEIRA BRAGANCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100245-32.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, TAMIRES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Jose de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência. **Processo: AIRR - 100056-57.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADALBERTO JORGE CUNHA, Advogada: Dra. Lívia dos Santos Almeida Barboza, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepeleutyky, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22370-36.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Agravado(s): BRUNA VANESSA DOS SANTOS GRACIANO, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 21129-45.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): ANDREIA SIMONE CASSENOTE BARBOSA, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA APÓLICE" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12519-22.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTIANE APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11632-60.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGALI NUNES BICHUETTI SILVA, Advogado: Dr. Daniel Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. Margareth de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11606-15.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): HELENA DA SILVA MENDONCA QUEIROZ, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11266-38.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): VERDEPLAN PAISAGISMO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10112-65.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GRASIELE DE OLIVEIRA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-91.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLODOALDO CELESTINO TEIXEIRA & CIA LTDA - ME, GLORIVALDENIR APARECIDO NEVES TASSI, Advogado: Dr. Erlon Túlio Carula, Advogada: Dra. Siméia Aparecida Zampoli Prestes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 911-63.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 278-76.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Lira Silva, SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 137-71.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S A, Advogado: Dr. Maria Cristina da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 100690-05.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): MOZART CYPRIANO DA CUNHA, Advogado: Dr. Michel Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 20674-29.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA LEMOS, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, VOLPESA - LOCACOES E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 10329-37.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE PACHER, Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): R7 VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Sperotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os efeitos legais. **Processo: RR - 1001386-55.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WELLINGTON DE ALMEIDA ANANIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vicente Altivo de Campos Ferreira, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 927, cabeça, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora arbitrada a indenização de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao reclamante, por danos morais, em decorrência do transporte irregular de numerário. Custas rearbitradas em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, majorado para R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **Processo: RR - 1001266-25.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUCIELLE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Willey Fontenelle Marinato, Recorrido(s): WMM PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Frankilene Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre o término do contrato de experiência e o fim do período estável, com os reflexos devidos, inclusive no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000882-87.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUGLAS CALCADA SAAD, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA., FIVE STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA., SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à responsabilização subsidiária da terceira reclamada - Sociedade Visconde de São Leopoldo - pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas em juízo ao autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela terceira reclamada (Sociedade Visconde de São Leopoldo), como entender de direito. **Processo: RR - 18181-57.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): LIDINALVA REGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 64,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 17281-06.2019.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): IDEVANE ALEXANDRE COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: Dr. Kleyton Henrique Bandeira Paes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 16391-04.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Dr. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): SERGIO LUIZ SILVA REIS, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 10015-56.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ELIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995 objeto da presente execução com as promoções asseguradas aos obreiros por força dos Acordos Coletivos de Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1000472-03.2019.5.02.0433 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Débora de Araujo Hamad Youssef, Procuradora: Dra. Cristiane de Lima Ghirghi, Embargado(a): ELIENAI MARIA DA SILVA, FERNANDO MAIA DE MORAIS, Advogada: Dra. Solange Stival Goulart, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Stival Ichiura, JULIO CESAR LIMA FABRICIO, LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 21094-23.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MILENE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Bilibio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andrea Luciane Melara, ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1375-21.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARMORARIA PROVENZI LTDA - ME, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Embargado(a): BRUNO ANTONIO DO PRADO BRANDAO, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, MARMORARIA MARAGATOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Mussi Milani, TAMBURELLO MARMORES E GRANITOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lilian Vanessa Kochmann Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 331-26.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): THIAGO PEREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000891-45.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Erbert, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): ANDRÉ ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000379-59.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): EDIFICIO CIDADE LUZ, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, ROZINEIDE JOSE ORLANDO, Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Advogado: Dr. Davis Roz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12103-68.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JESSICA GERUSA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 11267-62.2015.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, ZURIEL LUIZ PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos Internos interpostos pela primeira reclamada, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 10775-31.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): TALES GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ademir Carlos Acorci, Advogada: Dra. Rosemeire de Fátima Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10564-56.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JONATHAN SEVERINO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1291-49.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Leinig Bruce Laport, Agravado(s): SERGIO FRANCISCO STROBACH, Advogado: Dr. Felipe Strobach Lino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1237-18.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO DORINA NOWILL PARA CEGOS, Advogado: Dr. Felipe de Castro Patah, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1075-92.2010.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIME CIRILO DE PAULA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reautuação do feito como Recurso de Revista, em que figuram como Recorrentes JAIME CIRILO DE PAULA e TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Recorridos TELEMAR NORTE LESTE S.A. e UNIÃO (PGF). **Processo: Ag-AIRR - 581-27.2010.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALCIDES RENATO OLIVEIRA TORMA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, DANIEL DA COSTA MENDES, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, JOSE LUIZ CID OLIVEIRA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1-51.2018.5.20.9999 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSE VIEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Aleksandro de Almeida Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 20567-43.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIFAS MARION ALVES CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20566-29.2015.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILVAN CELESTE RIBAS DA ROSA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "promoções por merecimento", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta à reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1001759-58.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): BRUNA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Sanches, INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento. **Processo: AIRR - 1000856-64.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000826-46.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DAVI REIS DE PAULA, Advogada: Dra. Lais da Cunha Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Renato da Silva Rocha Gomes, LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000043-14.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): RAYANA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101381-96.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100812-63.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100598-78.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Janaína Coelho Mota Santiago, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100438-38.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VANIA MARIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100194-53.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): CARMEM DA CONCEICAO KRENN RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Antonio Roque de Amorim, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21799-45.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Saraiva Gomes, SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Bromfman Pianta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH. **Processo: AIRR - 21017-96.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ANA PAULA VAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Débora de Souza Serafini, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva Escosteguy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Canoas. **Processo: AIRR - 20934-21.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Advogada: Dra. Vitor Mateus Bicca Pessi, SANDERSON HARTMANN LAUXEN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Execução - Direcionamento da Execução Contra o Devedor Subsidiário", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20653-37.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, JONATAN GOULART MACIEL, Advogado: Dr. Claus Kny, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade por julgamento extra petita" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20557-33.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DULCECLEIA BATISTEL, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20444-91.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANDREIA CAROLINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Abadi da Silva, FA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20299-87.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ADRIANA ALVES LOPES, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20188-31.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MONICA FOSCARINI, Advogado: Dr. Carla Silva de Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17844-50.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, RITA DE CASSIA COSTA CERQUEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11484-92.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LATICÍNIOS UNIÃO TOTAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Mendonça Castanon Conde, Agravado(s): MATEUS VICTOR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10696-11.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, VANDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10052-14.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FABIO AMADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1737-92.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, JESSICA MARJORIE CARDOSO CAMPOS FARIAS, POLIANA SOUTO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Luiz Torrente, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1658-77.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUCAS MATEUS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1520-91.2019.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Dra. Sara Campelo Sombra, Agravado(s): ANTONIO EUDES BARROS MOTA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, PATROL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331-43.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ANGELO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158-62.2017.5.05.0121 da 5ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDVANILTON PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, MOND SERV LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sandro Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029-12.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VINICIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Advogado: Dr. Antonio Joaquim de Oliveira Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768-45.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): DENISE APARECIDA MARIANO, Advogado: Dr. Caroline Santos Fávero, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Patrique Cabral dos Passos, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "danos morais", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753-95.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, EDLA MILENA PESSOA COUTINHO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653-41.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): EJANIO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514-69.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, SANDRA NOGUEIRA LOPES, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461-88.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ARLETE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Tarcisio Batista de Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 413-60.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALOISE CHALA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287-24.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, GILBERTA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37-91.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULLY LEAO MIRANDA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência em relação ao tema "gestante - garantia provisória no emprego - trabalho temporário - lei n.º 6.019/1974 - Incidente de Assunção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Competência n.º 02", negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169040-29.2005.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Recorrido(s): BSVP - BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Olival Antonio Miziara, ERIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO, Procuradora: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 146240-11.2004.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, MARLY DE FATIMA DE DEUS FRANÇA, Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 948-30.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DARLENE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "CESTA BÁSICA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE DISPÕE QUE O SEU PAGAMENTO, PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, SOMENTE OCORRERÁ SE HOUVER O REPASSE DA QUANTIA RESPECTIVA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPUGNAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS ALEGANDO SER INDEVIDO O PAGAMENTO PORQUE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR NÃO FOI EFETUADA PELO TOMADOR. DECISÃO DO TRT QUE JULGOU SER DA RECLAMANTE O ENCARGO DE DEMONSTRAR QUE REFERIDO REPASSE ACONTECEU. INDEVIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que houve indevida inversão do ônus da prova, condenar a primeira reclamada (D DE AZEVEDO FLORES) ao pagamento de cestas básicas (nos termos previstos em convenção coletiva de trabalho - 2016/2017), do período de 01/01/2016 a 30/10/2016 (interregno que perdurou o contrato laboral) e, conseqüentemente, ao pagamento da multa normativa pelo descumprimento do previsto em cláusula da convenção coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença e, também, reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (ESTADO DO AMAZONAS). Custas, em reversão, a cargo da primeira reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Honorários de sucumbência a cargo da primeira reclamada (ação proposta após a vigência da Lei nº 13.467/17). **Processo: Ag-AIRR - 100037-64.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Norma Leal da Silva Lopes, Agravado(s): ELAINE LOUREIRO JORDAO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS. PERÍODO CORRESPONDENTE ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001003-61.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLY BLOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): ELIZABETH LEME WERLANG, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 222740-45.2005.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Soares de Castro, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., PAULA REGINA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10996-78.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Procurador: Dr. Ricardo Martinez, Agravado(s): ADRIANA REGINA DA SILVA DODORICO, Advogado: Dr. Gustavo Galhardo, Advogado: Dr. Rodrigo Fachin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10914-46.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, CARLOS ROGERIO GRATTAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" e julgar prejudicada a transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1246-22.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Graziella Couto Moraes, GILBERTO GUIMARAES SILVA, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 622-41.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIAO RODRIGUES VIDAL, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 599-43.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): TAIARA AGUIAR CAIRES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 516-72.2018.5.06.0171 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARGUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, JORGE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Advogada: Dra. Manuella Cristina Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 351-57.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lia D Almeida Gemaque, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, RONILDO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Advogado: Dr. Marília Carla Rodrigues Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1465-44.2014.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EVERALDO WASHINGTON NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Interno interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20526-23.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): JENECY DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22426-96.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, VINICIUS ZANCHET DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21280-69.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLARICE ELIANA MORAIS GUEDES, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Karine Klein, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20580-22.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Anapaula da Costa Mota, Advogada: Dra. Paula Franciele Feil, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20346-05.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JORGE PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20303-75.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., RENATO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12631-87.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MANOEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 63-23.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, JAILSON BOMFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101164-89.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA FRANCIDALVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); III) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1000817-50.2015.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, JANATAN AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Bento Oliveira Silva, Advogada: Dra. Renata Pereira Santo, Advogada: Dra. Fabiana Souza Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista da INFRAERO; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "adicional de periculosidade" e conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, fl. 1.386, que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade no valor de 30% sobre o salário base do reclamante, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, FGTS e multa de 40% e sobre eventuais horas extras prestadas. Honorários periciais em reversão, a cargo da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 112-11.2016.5.09.0073 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE IVAIPORA LTDA, Advogado: Dr. Marcello César Pereira Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO LIRA, Advogado: Dr. Gilmar Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO" e "VALOR ARBITRADO"; II - negar provimento agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA". **Processo: RRAg - 10124-28.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAUBER PIZZINI, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO DETRAN-SP APENAS AOS EMPREGADOS LOTADOS NA CAPITAL E NA GRANDE DE SÃO PAULO. DIREITO RECONHECIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS COM BASE NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VEDAÇÃO CONTIDA NA SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-refeição, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gratuita; III - Considerando a necessidade de se decidir acerca dos honorários de sucumbência ante a improcedência da reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017, determinar que o processo fique suspenso aguardando em secretaria até que seja julgada a Arginc-10378-28.2018.5.03.0114 pelo Tribunal Pleno desta Corte; IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante em razão do provimento do recurso de revista do reclamado para excluir da condenação o pagamento do vale-refeição. **Processo: AIRR - 22003-46.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): DINAMARA CARDOSO GOULART, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lúcia Battassini, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretária da 6ª Turma a exclusão do marcador da Lei 13.467/2017; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 295-32.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIEGO MOISÉS SABINO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravantes e Agravados DIEGO MOISÉS SABINO, TELEMAR NORTE LESTE S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 1092-38.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EUKLER FRANCISCO DOS REIS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Estuqui e Alves, PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como Agravado PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11939-43.2013.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GUILHERME MACIEL PINTO, Advogada: Dra. Suely Cristianh Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000290-91.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDA CLEIDE DOS SANTOS JACULI, Advogado: Dr. Ivan Eufrazio de Souza, Agravado(s): APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, CENTRAL FRANQUIA DE LIMPEZA LTDA, CENTRAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, COMODITA MOVEIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 24/11/2021, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 11003-10.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO GONCALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000101-84.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEGAZU TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Loiola, Agravado(s): KARINE MATOS DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 21743-75.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRAZIELA DE FATIMA CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DMTOP - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 148-06.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., SIMONI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur Lins, Advogada: Dra. Bruna Milena Da Silva Cruz, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 660-29.2010.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): CARINA ELISABETH DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 16-37.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUSY LIMA MEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 357-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

49.2014.5.04.0261 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): RAFAEL CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 257-29.2015.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, VLADIMIR BEZERRA VIANA, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1041-60.2003.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTON SENG ANTUNES SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Riedel, Resende e Advogados Associados S/C, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 21358-29.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravante(s) e Recorrido(s): FILIPE RODRIGUES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada (COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D), por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Acordam, ademais, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho falou pela parte FILIPE RODRIGUES CAVALHEIRO. **Processo: AIRR - 20668-12.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLON MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista quanto ao tema "promoção por desenvolvimento profissional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "dobra de férias" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, patrono da parte MARLON MEDEIROS DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2817-70.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, MÁRCIA CRISTINA SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"DIVISOR DE HORAS EXTRAS. SÁBADO. DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável ao cálculo das horas extras, no caso dos autos, é de 180; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tocante ao tema "COMPENSAÇÃO ENTRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA E AS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a compensação da gratificação de função com as horas extras, e, por consequência lógico-jurídica, afastar também a redução da gratificação de função determinada no acórdão regional. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MÁRCIA CRISTINA SOUZA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100289-27.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, RAMON GUIMARAES ABRAM DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogado: Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: o Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi, patrono da parte RAMON GUIMARAES ABRAM DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1665-75.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIRCE DO ROCIO MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL INCIDENTE APENAS SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS VENCIDAS NO PERÍODO DE CINCO ANOS QUE PRECEDEU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULA Nº 6, IX, DO TST. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extintiva em relação à pretensão de diferenças por equiparação salarial, determinar a observância da prescrição quinquenal parcial e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado no tocante às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, como entender de direito. Observação: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte DIRCE DO ROCIO MACHADO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1256-26.2012.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NIIZETE DE JESUS DAMASCENO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1177-53.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do ITAÚ UNIBANCO S.A. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo do Sindicato-reclamante para seguir no exame do seu agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA". INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - afastar a hipótese de erro material na decisão monocrática. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 9890600-85.2006.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1591-82.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, RICARDO CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Christian Barlera, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/03/2021, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 21062-49.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Advogado: Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Advogada: Dra. Bianca Tsombanoglou dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio Luiz Teixeira Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO GARCIA DE MELO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Aurélio Luiz Teixeira Campos, patrono da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2220-20.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY REGIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FARIAS PALHANO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. James Augusto Siqueira falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 2770-04.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, VERA NUBIA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte VERA NUBIA SOUZA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1259-68.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, SIRLENE DE SOUZA MOTA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 311-312 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de sanar a omissão referente aos juros de mora em face do disposto no art. art. 124 da Lei 11.101/2005 e às multas dos arts. 467 e 477 da CLT nos termos do art. 99, II, da Lei 11.101/2005 e da Súmula nº 388 do TST. Em consequência, fica prejudicado o exame do tema remanescente referente à multa protelatória prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, em face da nulidade do acórdão que aplicou a referida penalidade; b) prejudicado o exame do tema veiculado no agravo de instrumento da reclamada, que poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: o Dr. Pablo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo Oliveira, patrono da parte SIRLENE DE SOUZA MOTA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2488-97.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, MISMANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento no tocante à nulidade por cerceamento de defesa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MISMANA LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1112-47.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMIR COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Mello Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (PETROBRAS). Observação: a Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, patrona da parte ALMIR COSTA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1979-74.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do recurso ordinário do sindicato autor, como entender de direito, superado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam da entidade sindical. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10653-81.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCIENE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 399 da SBDI-I e à Súmula n.º 244, item II, ambas desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu à reclamante o direito à indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego. Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo falou pela parte LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.. **Processo: RR - 639-30.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): ANA RITA SCHNEIDER BASSAN, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Lucas Andrey Resende de Souza, patrono da parte ANA RITA SCHNEIDER BASSAN, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102345-08.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARIO ANTONIO BORGES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte MARIO ANTONIO BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 13-47.2015.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MATEUS FARIAS ARRAES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maikel Elias Mouchaileh, Advogado: Dr. Arnaldo Franco de Araujo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: 1) reconhecer a transcendência social do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento; 2) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - possibilidade de controle de jornada" e negar provimento ao seu agravo de instrumento; 3) considerar não configurada a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "base de cálculo do adicional e periculosidade" e negar provimento ao seu agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Áureo Gustavo Maia, patrono da parte MATEUS FARIAS ARRAES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1315-71.2018.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUREO MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte AUREO MORAES DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100604-70.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): FERNANDA O'DONNELL CRUZ FUNDAO DE CASTRO, Advogado: Dr. Victor Amadeu Pinto da Silva, Advogada: Dra. Tatiane Vellasco Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de desvio de função" e "diferenças de benefícios do cargo"; III - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte TRANSOCEAN BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1186-98.2010.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo, a fim de conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte JOSE SEVERINO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 40500-41.2007.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HERMES LUIS LOPES DE VARGAS, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado embargado, a fim de não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Deborah Conceição de Paula, patrona da parte HERMES LUIS LOPES DE VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10743-07.2018.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Caroline Fatima Assis Oliveira, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Embargado(a): ROBSON DA SILVA KERR, Advogado: Dr. Sandro Diana Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Caroline Fatima Assis Oliveira, patrona da parte FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10704-61.2014.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, SAPUGAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 2: a Dra. Anna Beatriz Condessa Melluso, patrona da parte LUIZ CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 60-97.2018.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) indeferir os pedidos de reconhecimento de perda de objeto e de concessão de efeito suspensivo para o recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante ao tema "Ação de cumprimento. Vigilância prevista em norma coletiva. ECT. Serviço de banco postal" e negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001015-23.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, INGRID DAIANY MOREIRA, Advogada: Dra. Alyne Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida pela reclamante em contrarrazões ao agravo; II - negar provimento ao agravo do reclamado; Observação: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001479-82.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): ELISETE TORDIN FORNAZIERI, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 1533-40.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, MARIA DO CARMO ALMEIDA BADO, Advogada: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Dra. Jessica salles Stefani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamante para determinar que o Tribunal Regional apure a média de horas trabalhadas pela reclamante, nos termos das provas constantes dos autos, como entender de direito. Observação: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 935-42.2012.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Jr., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, LUIZ SÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; II) não conhecer do agravo da reclamada. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte LUIZ SÁVIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 763-81.2010.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Observação: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100048-34.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RONALD GONCALVES, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Advogado: Dr. Luiz Regulo Ramalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Cid de Camargo Junior, patrono da parte GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177-18.2012.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANDRÉ JORGE NUNES DOTTO, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Observação: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte TECON SALVADOR S/A e ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1322-16.2011.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. Eliana Guitti, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: a Dra. Eliana Guitti, patrona da parte CARLOS APARECIDO DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100171-34.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001566-83.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, ANGELICA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, patrona da parte ANGELICA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 525-96.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIVIANE DE ASSUNCAO MARQUES, Advogado: Dr. Raimundo Dickson Ferreira Neto, Agravado(s): RAIMUNDA DAS GRACAS FALCAO MORAES DUARTE, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. Raimundo Dickson Ferreira Neto, patrono da parte LIVIANE DE ASSUNCAO MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 876-90.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARINEUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 10/03/2021, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1405-12.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): JUCILENE BRITO CORDEIRO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 10/03/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RRAg - 12429-57.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEIR DE NASARE FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico Azevedo, Advogado: Dr. João Paulo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2775-77.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO CESAR SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença quanto à responsabilização subsidiária do segundo e terceiro reclamados - respectivamente, Banco Bradesco S.A. e Banco Santander S.A. - pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo terceiro reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 394-94.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GESSICA ROTH BARROS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar a 30 minutos, no período imprescrito até 10/11/2017, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 20265-65.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE LUIS SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BEZERRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153-14.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE JORGE VIANA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-05.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAUREM CRISTINA DE PAULA CEDRAZ PESSOA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isadora Maskell Rapold Pedreira Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20576-34.2018.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JORGE ODIMAR ZANDONAI DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "invalidade do banco de horas", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa (benefícios da justiça gratuita), não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, e reflexos, relativas às horas extras e ao tempo suprimido do intervalo interjornadas, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou o deferimento de tais parcelas, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20514-62.2017.5.04.0641 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s) e Recorrente(s): LIA ODETE REIS, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "acordo de compensação de jornada" e "execução por precatórios", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, e reflexos, relativas às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou o deferimento de tais parcelas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 2022-06.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): CERES PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 779-84.2014.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CAVALO MARINHO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael dos Anjos Santos, Agravado(s): JOAO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 505-72.2012.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ÁLVARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR-RRAg - 2120-64.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): GISELE EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para tornar sem efeito a homologação da desistência da reclamante; II - determinar a reatuação para a fase de RRAg (devendo constar o reclamado como recorrente/agravante/agravado e a reclamante como recorrida/agravante/agravada) e a reinclusão em pauta com a regular intimação das partes; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; V - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; VI - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; VII - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; VIII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 227-58.2015.5.20.0009 da 20ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS VILELA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Bruno Lisboa de Bragança Ferro, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10972-29.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRISCILA MENDES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Recorrido(s): WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 461 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, reconhecer que as alterações decorrentes da Lei 13.467/17, no que concerne à matéria em epígrafe, não repercutem na esfera jurídica da reclamante, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, em razão do reconhecimento da equiparação salarial com o paradigma indicado, bem como os reflexos decorrentes, a partir do período do contrato laboral em que a reclamante passou a exercer a função de motociclista (01/10/2014), conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "DEPRECIAÇÃO E DESGASTE DE MOTOCICLETA UTILIZADA NA ATIVIDADE LABORAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". **Processo: RRAg - 1000382-23.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): TAIS MENEZES ATHAYDE, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20350-86.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO HOSPITALAR EDUCACIONAL E SOCIAL DE PORTAO, Advogado: Dr. Leonardo Veit D'Incao, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE PORTAO, Advogado: Dr. Alexandre Takeo Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE GOSSLER, Advogado: Dr. Tania Clenice Szortyka Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Município de Portão, ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência da matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", objeto do recurso de revista da reclamada Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 131220-36.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): EUFRAUZIO NEVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos de declaração do reclamado para suprir omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado consistente na exclusão da multa estabelecida no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 100652-81.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ HENRIQUE SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Dr. Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem, contudo, imprimir efetivo modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20621-81.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA BITENCOURT E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito e, sucessivamente, de opção pela ação coletiva; II - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12168-39.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTONIO FRANCISCO XAVIER NETO, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Embargado(a): KALAHARI SERVICOS TECNICOS EIRELI, Advogado: Dr. José Augusto Duarte, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline Viana de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11362-76.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade: I- indeferir o pedido de sobrestamento; II- acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efetivo modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10845-71.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RODRIGO DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RRAg - 10338-13.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO GUILHERME LIMA DA COSTA PIMENTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo, para, em decorrência das verbas deferidas na presente ação e em conformidade com os regulamentos aplicáveis: a) determinar o recolhimento da fonte de custeio (cota-parte patronal e cota-parte do empregado); e b) condenar a Eletrosul ao pagamento das diferenças referentes à reserva matemática, de responsabilidade exclusiva da patrocinadora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1390-95.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA GRACY GUIMARAES DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 137-87.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, UNISERVICE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49-11.2019.5.23.0131 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO THENÓRIO DE ABREU, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 13-32.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CESAR REIS FERRAZ, Advogada: Dra. Paula Franco de Mattos, Embargado(a): ARBEIT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., GLORIA MARIA ROCHA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, IGUAPE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jussara da Silva Gatto Regalla, MIDGET SERVIÇOS GERAIS LTDA., VERA LÚCIA MAFRA GUERREIRO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, WORKMATE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001574-73.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SORAYA DE LIMA BRANDÃO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000448-20.2014.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARILENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 130001-22.2010.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOEMAR SEYDEL LYRIO, Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): MARCO ANTONIO ROSA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101773-48.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Agravado(s): HELINE PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100566-84.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "ACÚMULO DE FUNÇÃO" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL". Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 25629-76.2014.5.24.0006 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEILA SAMIH SARAIVA AKL, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Martin, Agravado(s): PAULO CESAR DE BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Advogado: Dr. Bertoni Aparecido Gonçalves Nantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11537-12.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOÃO BATISTA FEITOSA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto aos temas "REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; II- negar provimento ao agravo quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS". **Processo: Ag-AIRR - 11190-03.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAYONARA REGINA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o pedido de suspensão do feito e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11041-07.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CARLA EVELINE DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10522-37.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): JOAO DE SOUZA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Walquer Mendes de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10247-51.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELE STEFANIE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 251-95.2016.5.14.0081 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Vagner Moreira Nunes, Agravado(s): EPAMINONDAS DA SILVA MOUZINHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 147-95.2010.5.12.0008 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Daniele Priscila Grandó Parciannelo Bender, Advogado: Dr. Priscila Emanuelle Coelho, Agravado(s): ALVANI FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Advogado: Dr. Mirian Gerhardt Dallegrave, Advogado: Dr. Luiz Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRETENSÃO DE DIMINUIR O GRAU (PERCENTUAL) DE RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA CONFORME NOVO LAUDO PERICIAL REALIZADO NA FASE DE EXECUÇÃO, EMBORA O GRAU DE INCAPACIDADE DA TRABALHADORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TENHA PERMANECIDO O MESMO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10049-56.2020.5.03.0078 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBÁ, Procurador: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): APARECIDA RODRIGUES SABINO, LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 979-80.2012.5.19.0003 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): NEUSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sebastiana Patrícia dos Anjos Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. CONTROVÉRSIA SOBRE O SENTIDO E ALCANCE DO COMANDO EXEQUENDO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-25.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Dr. Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-11.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RRAg - 11213-19.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HILEJHANNE DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000231-48.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): SAMUEL BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12761-45.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ADRIANA GANASSIM CHERUBIM, Advogado: Dr. Robeilton Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10454-50.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BORGES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante às matérias: "PRESCRIÇÃO PARCIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

QUINQUENAL" e "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. MESMA NATUREZA JURÍDICA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO VIGENTE À ÉPOCA DA ADMISSÃO". **Processo: RR - 1158-29.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDMIRA DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO ÀS COMISSÕES DE VENDAS CANCELADAS E EM CASO DE TROCA DA MERCADORIA", por violação do art. 466, caput, da CLT, e quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CONTROVÉRSIA QUANTO À INCIDÊNCIA, NO CÁLCULO DAS COMISSÕES, DOS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS VENDAS À PRAZO", por violação do art. 2º da Lei nº 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento das comissões referentes às vendas posteriormente canceladas ou com mercadoria trocada e de que no cálculo das comissões incidam os juros e encargos financeiros decorrentes das vendas a prazo e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para apuração de eventuais diferenças de comissões, considerando as provas produzidas nos autos. **Processo: Ag-AIRR - 69400-55.1994.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MODESTO GOMES LOPES, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): DEMOISELLE COMÉRCIO DE RESTAURANTES, BARES E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Tadeu Rodrigues Silva, DEUSDEDINA ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO, VAGNER XAVIER LOPES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25699-03.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SELMA RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUIMARAES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21553-63.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, IV, DA CLT", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS NORMATIVOS. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA À COISA JULGADA. CONTROVÉRSIA SOBRE O SENTIDO E ALCANCE DO COMANDO EXEQUENDO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10612-54.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Agravado(s): ANTONIO MARCOS PORTO, Advogado: Dr. Carolina Santos Cóstola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10451-81.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO PROCOPIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1011-13.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. George Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Rogerio Donizete da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL CAETANO LOPES, Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. Prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. Prejudicada análise da transcendência. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 266-67.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO SERGIO PAIXAO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10137-31.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOFORT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ILDENIR GONCALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 970-72.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE NIVALDO TREVEJO, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Luiz Armando Cereza, Agravado(s): IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Juliana Santos Stacechen, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 859-35.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., RODRIGO OLIVEIRA MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1504-90.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Recorrido(s): MAURO FLORES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o agravo de petição do reclamado como entender de direito. **Processo: AIRR - 615-44.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MARLI BATISTA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogado: Dr. Rafael Elias Zanetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicada a transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, nesse particular; III - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE O PERCENTUAL FIXADO PELO TRT. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO AFASTADA PELAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FEITA COM ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA" e julgar prejudicada a transcendência; V - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI) DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS APOSENTADOS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA RECONHECIDA PELO TRT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101869-08.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ROBERTO LIPS SOARES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 649-88.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARIEL VITORIO TOSIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Christian Barlera, Advogado: Dr. Sheila Tami Tsukuda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Pianovski Pacheco, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131040-32.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): MARIA JANAINA DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20382-32.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALEXANDRO LUÍS LEITE, Advogado: Dr. Leandro Debesaitis Alvarenga, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Dr. Saimom Francisco da silva, SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Dr. Eduardo Matte de Campos, UNIÃO (PGU), 24 HORAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste apenas ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL como agravante; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11408-61.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): JOSE GOMES CHAVES, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Dr. Bruna Laura Tabarin Scarabelini, SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 349-62.2012.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO PERTENCE, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: RR - 1000634-20.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESTELA FAVORETTO LONGO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11654-84.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Procurador: Dr. Paulo Francisco Tellaroli Filho, Recorrido(s): ALINE APARECIDA TOME BERNARDI CARVALHO, Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, Advogado: Dr. Márcio Batista de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade apenas em relação ao período anterior à eficácia da Lei 13.342/2016 (vigente a partir de 04/10/2016). Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 942-36.2010.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOUGLAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont quanto ao tema "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e excluir da condenação o pagamento dos direitos previstos em normas coletivas aplicáveis aos empregados da tomadora de serviços - Telemar Norte Leste S.A., como o adicional de horas extras, a participação nos lucros e resultados, o tíquete alimentação e a cesta básica, bem como a anotação da CTPS. Mantida a responsabilidade subsidiária da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. pelas verbas trabalhistas deferidas. Mantido o valor da condenação. Prejudicado o exame dos temas "solidariedade", "cláusula de reserva de plenário", "tíquete refeição", "cesta-básica" e "participação nos lucros e resultados"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; e III) Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-ARR - 2030-65.2012.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): JOSE GERALDO DE AMORIM JUNIOR, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001475-46.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENRIQUE GRACIANO LEAL, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 1545-74.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCIELI GIACHINI ESMERIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a reautuação do processo como recurso de revista, tendo como recorrente HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE e recorrida FRANCIELI GIACHINI ESMERIO. **Processo: Ag-AIRR - 1131-26.2015.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADILSON SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116-44.2015.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ALBINO PIMENTEL JUNIOR, Advogado: Dr. Shyrley da Silva Santos, Agravado(s): ARICLENES DE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Dr. Natalia Cariry Campos, BRAGANCA INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 958-88.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL DE QUADROS, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tocante ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da "gratificação de desempenho" na base de cálculo do adicional de periculosidade. Inalterado os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 1824000-19.2005.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ALTEVIR MARODIM E OUTROS, Advogado: Dr. Yara D Amico, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000456-38.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA BITENCOURT VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100403-26.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, CLEBER LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20799-52.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHARLES RIGO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 7919-25.2010.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, GILSON LUIZ RUFINO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-69.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BORGES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-69.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): MARIA ELEZENITA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-46.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONAS DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89800-94.2005.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, CARLOS ALBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da ELETROCEEE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento aos demais agravos de instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11319-05.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO DA CUNHA BARROS LOURENCO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 898-54.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Dr. Sergio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Agravado(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política; III) dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento da CBTU (segunda reclamada) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10620-58.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): AVCALL LINE - SISTEMA DE TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, CONCENT SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, MULTICOBRA SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, WERICA ELISA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natasha Freitas Vitica, Advogado: Dr. Wilson Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 102100-59.2009.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 100486-23.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): LIDIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios. Observação : processo previsto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101175-64.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21143-95.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Caroline de Camargo Freitas, Agravado(s): EVERSON CORTEZ MONTE, Advogada: Dra. Elfrida Stigger Vieira Maciel, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1769-71.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA ROCHA E OUTRO, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Sebastiao do Espirito Santo Neto, Advogado: Dr. Anne Lima de Melo, Agravado(s): OLACI ANTONIO MEIRA, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Januario de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002013-15.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMPSE, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CARLOS CARMELO CARPENTIERI, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Callegari, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. **Processo: AIRR - 260-43.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRLAN DOS SANTOS BOMFIM, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000979-62.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): SIMONE VILHENA, Advogado: Dr. Aline Sartori, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-83.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ELIZABETE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão telepresencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 459-44.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PAULO VITORINO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para tornar sem efeito a homologação do ato de disposição de direito do reclamante; II - determinar o retorno da autuação para a fase de RRAg, tendo como agravante e recorrido o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e como recorrente e agravado PAULO VITORINO GONCALVES DIAS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes, para prosseguir no julgamento dos temas de fundo remanescentes do recurso de revista e do agravo de instrumento pendentes. **Processo: RRAg - 20730-82.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, ROSELAINE FERREIRA GODOI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento de salário - inadimplemento das verbas rescisórias" e conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul (segundo reclamado) por violação do Art. 186 do Código Civil, e dar-lhe provimento para excluir a reparação moral fixada no âmbito do TRT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 170-37.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. THIAGO TORRES GUEDES, AGRAVADO: WAGNER FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO, Advogada: Dra. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogada: Dra. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogada: Dra. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogada: Dra. ELTON EIJI SATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise de transcendência quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma